

REGULAMENTO

# GESTÃO E PROTEÇÃO DO PATRIMÓNIO E BENS CULTURAIS DA IGREJA NA DIOCESE DA GUARDA



**DEPARTAMENTO DO PATRIMÓNIO,  
CULTURA E TURISMO (DPCT)**  
SECRETARIADO DIOCESANO  
DA CULTURA E COMUNICAÇÃO

DIOCESE DA GUARDA, 2024



REGULAMENTO

**GESTÃO E PROTEÇÃO DO  
PATRIMÓNIO E BENS CULTURAIS**

DIOCESE DA GUARDA

MAIO, 2024





Regulamento sobre os bens culturais da Igreja  
na Diocese da Guarda

Decreto de Promulgação

Manuel da Rocha Felício, Bispo da Guarda, no uso dos direitos e  
competências que lhe concede a Sé Apostólica-----

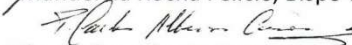
Havendo necessidade de atualizar o regulamento dos bens  
culturais da Igreja, nomeadamente os de arte sacra, pertencentes  
à Diocese da Guarda e às diferentes instituições por ela tuteladas,

Havemos por bem:

Revogar o anterior regulamento, nos termos em que vem  
publicado na *Legislação Diocesana das Paróquias e Administração  
Paroquial* (Guarda, 2019), apartado III, e promulgar o presente  
regulamento, que entra em vigor com a data deste decreto.

Guarda e Cúria Diocesana, 14 de maio de 2024

  
+Manuel da Rocha Felício, Bispo da Guarda

  
Cón. Carlos Alberto Correia Lages, Chanceler

## Preâmbulo

# A Igreja e os bens culturais

## 1. Legislação geral da Igreja

A cultura e o património cultural sempre foram preocupação primeira da Igreja ao longo dos seus dois mil anos de história.

Prova disso é o lugar que lhes dá o Código de Direito Canónico (cf. cânones 1254 a 1310). Aí se consideram dimensões tão variadas como as seguintes: os fins, o direito da Igreja de os possuir e administrar, responsáveis diretos pela sua administração.

Também os organismos da Santa Sé lhes dão a devida importância, nomeadamente através da Comissão Pontifícia para os Bens Culturais da Igreja, que tem importante documentação publicada e de interesse imediato para quem, de algum modo, superintende neste setor da vida da Igreja. Destacam-se a *Carta sobre a necessidade e urgência de*

*inventariação e catalogação dos bens culturais da Igreja* (8 de dezembro de 1999); *Inventariação dos bens culturais dos Institutos de vida consagrada e das sociedades de vida apostólica: algumas orientações práticas* (15 de setembro de 2006); *A Função Pastoral dos Museus Eclesiásticos* (15 de agosto de 2001); *A função pastoral dos arquivos eclesiais* (2 de fevereiro de 1997).

Por sua vez, a Conferência Episcopal Portuguesa tem igualmente orientações sobre a mesma matéria, de que se destacam: *Princípios e orientações sobre os bens culturais da Igreja* (3 de abril de 2006); *Regulamento sobre património histórico-cultural da Igreja*, aprovado já no ano de 1990.

E, a partir destes e de outros documentos congéneres, as dioceses têm elaborado os seus regulamentos, como agora acontece com este da Diocese da Guarda.

## **2. Os bens da Igreja e quem os tutela**

Com este regulamento queremos definir a natureza e a finalidade dos bens culturais que a Diocese tutela; estabelecer regras de posse e administração, incluindo formas de cooperação com a sociedade civil e da sua melhor utilização para fins pastorais.

Os bens culturais da Igreja, por natureza, estão afetos ao culto, mas também a outras dimensões da vida da Igreja, como são o ensino ou a prática da caridade, em particular no âmbito da ação social.

Os bens imóveis, a começar pelos edifícios das Igrejas, devem estar devidamente identificados e registados na Conservatória do Registo Predial.

Nos bens móveis, incluímos as imagens, as alfaias, os símbolos decorativos, as vestes e livros, incluindo os que se encontram retirados do uso público. Todos eles necessitam de cuidadosa atenção para serem conservados com dignidade. Por isso, é necessário fazer inventariação, classificação, manutenção, restauro e guarda devida. Acrescentamos-lhes os que pertencem ao domínio do imaterial, como música sacra, canto, tradições, festas, procissões e outras expressões mais ou menos espontâneas da Fé.

O direito de posse e administração destes bens pertence a distintas pessoas jurídicas canónicas, que constituem o tecido social da Igreja, sendo reguladas pelo Direito Canónico e outras legislações eclesiásticas particulares, sobretudo diocesanas. Estão nesta situação as dioceses, os seminários, as paróquias, os institutos de vida consagrada, as irmandades, como a Misericórdia e as outras e ainda fundações e outros organismos que, pelos respetivos estatutos ou por determinação testamentária, são tuteladas pela Igreja.

À frente destas instituições há sempre pessoas individuais a quem compete zelar pelos bens da sua pertença, como são o Bispo, o Reitor, o Pároco, o Provedor, o Presidente da Direção ou com outras designações.

No âmbito da Diocese, o Bispo, com a colaboração de todos os responsáveis pelas distintas pessoas jurídicas canónicas, sob a sua tutela, é quem garante o necessário cuidado de todos estes bens (cânone 1276). Por isso tem a última palavra nas decisões que afetam o seu uso.

### **3. O uso dos bens**

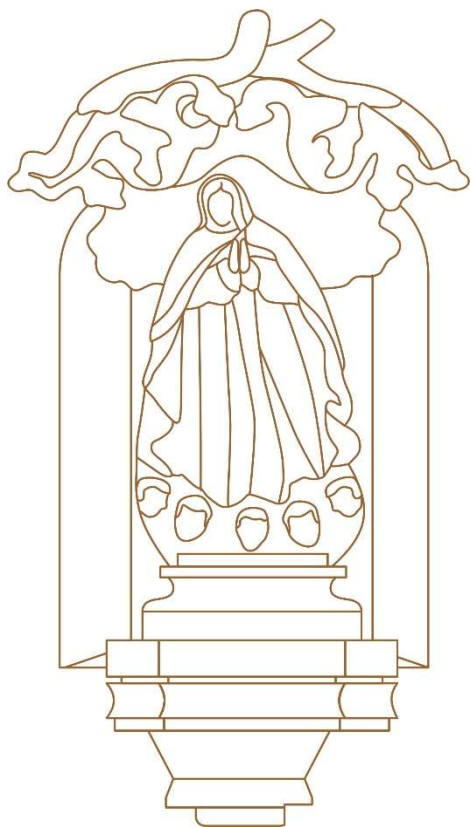
A comunidade cristã, para além do uso próprio que faz dos seus bens, também por imperativo da Fé, colabora com a sociedade civil no uso deste património, segundo regras que ela própria, enquanto proprietária estabelece, as quais têm de ser respeitadas. Essa é também razão de ser deste regulamento.

Nunca pode deixar de se atender à finalidade pastoral de todo o Património pertença da Igreja. Por isso, o serviço responsável pelo património de arte sacra da Diocese, atualmente o Departamento do Património, Cultura e Turismo, para além de responsabilidades técnicas, tem também a de tudo fazer para que esta seja cumprida. E isto acontece quando se visita uma Igreja e se explica o significado de cada um dos seus espaços, desde o Batistério ao Altar, passando pelo Sacrário ou o Ambão; quando se visita uma exposição, com temática e mensagem que se propõe transmitir ou quando estamos perante qualquer outro ato de expressão pública da Fé, como é o caso de festas e procissões.

E aqui vale a criatividade pastoral, que inclui iniciativas tais como organizar exposições, editar catálogos, organizar concertos espirituais, sempre no respeito pelas normas vigentes, divulgar e explicar procissões e, em geral, eventos da tradição da Igreja ou outras iniciativas.

Fazemos votos para que as normas consignadas neste regulamento ajudem as comunidades e seus responsáveis a tirar o máximo partido dos bens culturais que lhes pertencem.







## **CAPÍTULO I**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Artigo 1.º**

##### **Objeto e âmbito**

1. O presente regulamento tem como objetivo definir as bases fundamentais para a gestão e proteção do património e dos bens culturais da Diocese da Guarda, estabelecendo os princípios programáticos necessários à sua segurança, conservação, função pastoral e fruição cultural com qualidade.
2. Através da gestão e proteção do seu património e dos bens culturais, a Diocese da Guarda assegura a sua transmissão às gerações vindouras, como fator da sua identidade e memória, instrumento pastoral e direito da comunidade diocesana.

#### **Artigo 2.º**

##### **Bens culturais**

1. Para efeitos da aplicação do presente regulamento integram os bens culturais da Diocese da Guarda todos os bens que são propriedade da Diocese e das instituições canónicas que a integram, a saber: Paróquias, Irmandades, Santuários e demais instituições diretamente sujeitas à jurisdição diocesana, nomeadamente:
  - a) Todos os lugares de culto e os respetivos conjuntos patrimoniais (arquitetónico, integrado, móvel e imaterial);
  - b) Os bens imóveis portadores de significativo valor religioso, histórico, arquitetónico, arqueológico e artístico, incluindo frescos, outros tipos de pintura mural e azulejos, bem

- como os que detenham especial simbologia para a Diocese, independentemente de os mesmos revestirem todos, alguns ou apenas um dos valores referidos;
- c) Os bens móveis (alfaias litúrgicas, sejam ou não de ourivesaria, paramentos e outros têxteis, relíquias, retábulos, esculturas, pinturas, cerâmicas, etc.) com valor religioso, artístico, histórico, arqueológico e etnográfico, bem como os que detenham especial simbologia para a Diocese;
  - d) Todo o património arquivístico, bibliográfico, audiovisual, fotográfico e fonográfico, produzido ou adquirido pelas instituições diocesanas.
2. Integram igualmente o património cultural da Diocese da Guarda os bens imateriais como, entre outros, rituais, expressões orais, expressões musicais e festividades com interesse religioso ou portadores de significado relevante para a identidade da Diocese.

### **Artigo 3.º**

#### **Organismo diocesano vocacionado**

1. A orientação e supervisão das intervenções de manutenção, adaptação, alteração, restauro ou construção de raiz de bens imóveis, na organização da arquitetura e espaço litúrgico e no património integrado, móvel e imaterial é da competência do Departamento do Património, Cultura e Turismo da Diocese da Guarda.
2. O Departamento do Património, Cultura e Turismo é constituído por uma equipa multidisciplinar, integrada por clérigos e leigos especialistas nas diversas áreas científicas, culturais, técnicas e pastorais relativas ao património religioso.

## **CAPÍTULO II**

### **PROTEÇÃO DO PATRIMÓNIO CULTURAL**

#### **Artigo 4.º**

##### **Formas de proteção do património cultural**

1. A proteção dos bens culturais assenta no registo, no cadastro ou inventário geral, na catalogação científica, na conservação preventiva e na conservação ativa, bem como através de toda a regulamentação produzida e a produzir pela Autoridade Diocesana.

#### **Artigo 5.º**

##### **Registo**

1. O registo legal dos bens imóveis é obrigatório, nos termos do artigo 1.º do Código do Registo Predial, competindo às entidades proprietárias garantir que os mesmos se encontram devidamente registados e em conformidade com a lei.
2. Cada entidade proprietária fornecerá aos serviços diocesanos cópia autenticada dos registos produzidos.

#### **Artigo 6.º**

##### **Inventário geral ou cadastro**

1. Todos os bens que integram o património cultural da Diocese da Guarda, de acordo com o artigo 2.º deste regulamento e em observância do disposto no cânone 1283 do Código de Direito Canónico, devem ser objeto de um cadastro ou inventário geral, de carácter exaustivo, sistemático e atualizado.
2. A metodologia de realização do inventário geral deverá:

- 2.1. Respeitar o estipulado nas Orientações para a Elaboração do Inventário Geral, que fazem parte integrante deste documento (Anexo);
- 2.2. Contemplar todos os bens culturais, incluindo tanto os que estão ao culto, como os desafetos do culto, que se encontram acondicionados em outras dependências da Igreja, como as sacristias, as casas paroquiais ou capelas, bem como os que eventualmente estejam à guarda de particulares ou movimentos de espiritualidade.
3. Compete ao Departamento do Património, Cultura e Turismo a orientação do processo cadastral, a ser executado pelos meios humanos já disponíveis na Diocese ou pela formação ad hoc das pessoas designadas localmente para a sua realização.
4. Deverá ser fornecida pelo Administrador respetivo ao Departamento do Património, Cultura e Turismo informação precisa sobre o inventário realizado nas paróquias e instituições, também através do fornecimento de cópia integral do respetivo inventário geral.

### **Artigo 7.º**

#### **Catálogo científica**

1. Tendo por base o cadastro efetuado, a inventariação sistemática e exaustiva dos bens culturais materializa-se na sua catalogação, segundo as orientações emanadas a este respeito pela Santa Sé.
2. A catalogação resulta no estudo científico exaustivo dos bens culturais, para o que se requer a intervenção dos mais variados saberes, com recurso a especialistas devidamente credenciados.
3. Compete ao Departamento do Património, Cultura e Turismo a realização da catalogação do património cultural da Diocese

da Guarda, para a qual conta com os meios humanos já disponíveis na Diocese, tanto a nível central como local.

## **Artigo 8.º**

### **Conservação preventiva**

1. Compete às entidades proprietárias dos bens patrimoniais assumirem práticas contínuas que previnam todos os fatores de risco, que de forma natural ou acidental possam contribuir para a degradação dos bens culturais, ou mesmo a sua perda irreversível, nomeadamente:
  - 1.1. Avaliação dos fatores de risco de degradação do património e da adoção de medidas preventivas, de programação ou planeamento;
  - 1.2. Recurso ao apoio de profissionais habilitados e competentes para se avaliarem os principais fatores de degradação e vulnerabilidade dos bens culturais;
  - 1.3. Nos casos de deteção de qualquer situação de degradação, atuação de forma rápida, procedendo-se à necessária conservação curativa para evitar perdas ou danos avultados, observando o disposto no artigo 10.º do presente regulamento;
  - 1.4. Confiança à guarda da Autoridade Diocesana, a título de depósito e documentalmente registada, de todos os bens móveis de valor artístico que se encontrem em situação de manifesta vulnerabilidade no que concerne à sua segurança e conservação.

## **CAPÍTULO III**

### **INTERVENÇÕES NO PATRIMÓNIO CULTURAL**

#### **Artigo 9.º**

##### **Intervenções em bens imóveis**

1. A alienação, cedência ou empréstimo de bens imóveis quer da Diocese da Guarda quer de instituições por ela tuteladas só poderão efetuar-se com conhecimento e mediante autorização, depois de pedida e concedida por escrito, pela Autoridade Diocesana, com competência para o efeito.
2. A realização de qualquer intervenção (manutenção, adaptação, alteração, restauro ou construção de raiz) em edifícios ou monumentos propriedade da Diocese da Guarda ou de outras instituições por ela tuteladas, não poderá ser levada a efeito sem prévia autorização da Autoridade Diocesana, mediante parecer prévio emitido pelo Departamento do Património, Cultura e Turismo da Diocese da Guarda.
3. Os pedidos para obras de manutenção, adaptação, alteração ou restauro que não impliquem alterações nos imóveis, devem, obrigatoriamente, ser entregues à Autoridade Diocesana, mediante requerimento, com os seguintes elementos:
  - a) Entidade responsável (Conselho Económico, Confraria);
  - b) Natureza legal da propriedade;
  - c) Diagnóstico das deficiências encontradas no imóvel, com levantamento fotográfico exaustivo do imóvel e envolvente;
  - d) Memória descritiva e justificativa da obra;
  - e) Estimativa de custos;
  - f) Identificação do responsável técnico pela obra;



- g) Forma de financiamento;
  - h) Fases e cronograma dos trabalhos;
  - i) Ata da reunião do (Conselho Económico, Confraria, ...) em que se analisou a necessidade da obra, dando conta de alguns pareceres ou pedidos efetuados sobre o assunto.
4. As obras de raiz, que se materializem em alterações no exterior, sua envolvente e alterações estruturais no interior, ou em que o objeto de intervenção seja património classificado, estarão sujeitas ao que dispõe o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação e Regime Jurídico dos Estudos, Projetos, Relatórios, Obras ou Intervenções sobre os Bens Culturais Classificados, ou em Vias de Classificação, de Interesse Nacional, Público ou Municipal, nas suas redações atuais.
5. Os pedidos para obras de raiz, enquadráveis no ponto 4, para além dos documentos indicados no ponto 3, devem ser entregues à Autoridade Diocesana acompanhados, de forma faseada, dos seguintes elementos, de cuja aprovação dependerá a passagem à fase seguinte:
- a) Programa Base/Programa Preliminar, com a informação (escrita e/ou desenhada) entendida como capaz de descrever a pretensão, que incluirá, obrigatoriamente, memória descritiva e justificativa, detalhada, contendo imagens do existente, intenções, métodos construtivos, faseamento da execução, previsão de custos e fontes de financiamento (com o maior detalhe possível);
  - b) Estudo Prévio de Arquitetura, da responsabilidade de técnico habilitado, contendo entre outros, elementos informativos (escritos e desenhados) que elucidem sobre a adequação do Programa Base;
  - c) Anteprojeto de Arquitetura, elaborado e da responsabilidade de técnico habilitado, contendo a

informação escrita e desenhada, capaz de clarificar a fase anterior. Importa reter que esta fase será a que se constituirá como projeto para licenciamento junto das autoridades civis;

- d) Projeto de Execução, que englobará, também, a pormenorização de arquitetura, compatibilizada com as especialidades necessárias, e, essas mesmas especialidades, acrescido de medições e orçamentação e Caderno de Encargos.
- 5.1. O conteúdo e apresentação das fases b), c) e d) do ponto anterior, deverão ser adaptadas à dimensão e relevância do procedimento, devendo, do mesmo, decidir e informar, a Autoridade Diocesana, mediante parecer prévio emitido pelo Departamento do Património, Cultura e Turismo da Diocese da Guarda, aquando da elaboração da fase referida em a);
  - 5.2. A entrega de cada fase será feita, salvo informação em contrário, em suporte digital, não editável (formatos Dxf; PDF ou outros), acompanhada de um processo em formato papel.
6. A Autoridade Diocesana, mediante parecer prévio emitido pelo Departamento do Património, Cultura e Turismo da Diocese da Guarda pode, ao longo do processo de análise do projeto e, quando tal se justifique, solicitar elementos complementares não referidos nos números anteriores.
  7. Pode ainda ser requerida a elaboração de um estudo histórico do imóvel, a realização de trabalhos prévios de natureza arqueológica, bem como o acompanhamento arqueológico da obra, caso se considere pertinente.
  8. A Autoridade Diocesana, através do Departamento do Património, Cultura e Turismo da Diocese da Guarda, dispõe de um período máximo de 10 dias para apreciar as fases a) e

- b) e 20 dias para as fases c) e d) das propostas de intervenção referidas nos pontos 4 e 5.
9. As intervenções ou obras em bens imóveis serão objeto de acompanhamento por parte da Autoridade Diocesana, através do Departamento do Património, Cultura e Turismo da Diocese da Guarda, que poderá determinar a suspensão dos trabalhos, cuja execução em curso, ou a iniciar, esteja em desconformidade com o que tiver sido autorizado.
  10. A descoberta, no decurso da obra, de achados arqueológicos, artísticos e/ou religiosos, obriga à suspensão dos trabalhos e à comunicação imediata da ocorrência à Autoridade Diocesana.
  11. A realização de qualquer intervenção (manutenção, adaptação, alteração, restauro ou construção de raiz) sem a prévia autorização, poderá ser suspensa pela Autoridade Diocesana, mediante proposta do Departamento do Património, Cultura e Turismo da Diocese da Guarda.

### **Artigo 10.º**

#### **Intervenções em bens móveis**

1. As intervenções físicas em bens móveis, nomeadamente operações de conservação e restauro, em observância do disposto no cânone 1189 do Código de Direito Canónico, só poderão realizar-se com a autorização expressa da Autoridade Diocesana, mediante parecer do Departamento do Património, Cultura e Turismo da Diocese da Guarda.
2. As intervenções físicas em bens móveis são obrigatoriamente da responsabilidade de técnicos devidamente credenciados, e com habilitações e experiência profissional adequadas à especificidade da intervenção das mesmas.

3. Os pedidos para intervenções físicas em bens móveis de valor relevante, devem ser enviados à Autoridade Diocesana, mediante requerimento, acompanhados dos seguintes elementos:
  - a) Entidade responsável;
  - b) Memória descritiva da peça;
  - c) Técnico responsável pela intervenção;
  - d) Diagnóstico do estado de conservação;
  - e) Programa de execução dos trabalhos, com calendarização e orçamento detalhado;
  - f) Descrição detalhada e exaustiva dos métodos, produtos e materiais a utilizar, com a referência específica dos produtos que se pretendem aplicar (natureza química e designação comercial);
  - g) Levantamento fotográfico exaustivo;
  - h) Forma de financiamento.
4. A Autoridade Diocesana, através do Departamento do Património, Cultura e Turismo da Diocese da Guarda, poderá ainda solicitar a elaboração de um estudo histórico.
5. O técnico responsável por intervenções físicas em bens móveis, deverá apresentar no final do trabalho um relatório com os seguintes elementos:
  - a) Descrição detalhada e exaustiva de todas as fases do tratamento, fazendo referência aos produtos e materiais empregues;
  - b) Documentação fotográfica representativa do estado inicial e final da obra, bem como de pormenores da técnica, estado de conservação e aplicação de tratamentos.
6. A Autoridade Diocesana, através do Departamento do Património, Cultura e Turismo da Diocese da Guarda, acompanha o desenvolvimento dos trabalhos, juntamente

com o Pároco da igreja e o Conselho de Assuntos Económicos da Paróquia, ou os responsáveis das demais instituições diocesanas, podendo determinar a sua suspensão em face de eventual incumprimento dos procedimentos previamente estabelecidos.

7. A deslocação das peças do respetivo espaço para oficinas ou outros locais para serem objeto de intervenções de conservação e restauro deve ser previamente avaliada pelo Departamento do Património, Cultura e Turismo da Diocese da Guarda, incluindo para efeitos de seguro.

## **CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **Artigo 11.º**

#### **Documentação arquivística**

1. A documentação referente às paróquias e outras instituições da Diocese, bem como os livros, em observância do disposto no cânone 486 do Código de Direito Canónico, deverão ser guardados em local próprio, num arquivo, com as necessárias condições de catalogação, acondicionamento, conservação e segurança.
2. A documentação arquivística e os acervos bibliográficos que se encontrem em situação de vulnerabilidade, por falta de condições de conservação e de segurança, devem ser confiados a título de depósito à Autoridade Diocesana (documentalmente registados), com destino ao Arquivo Diocesano ou à Biblioteca.

3. A disponibilização dos acervos documentais e bibliográficos da Diocese para consulta, nomeadamente de investigação, carece de autorização da Autoridade Diocesana.

### **Artigo 12.º**

#### **Empréstimos**

1. A cedência, a título de empréstimo, quer de espaços quer de bens artísticos para uso civil pode efetuar-se, salvaguardando-se que não exista prejuízo grave para o culto, e respeitando as devidas condições de segurança e de respeito pela dignidade e especificidades dos espaços e dos objetos, particularmente, as imagens sagradas.
2. Não podem ser concedidos empréstimos de bens de valor artístico, arqueológico ou documental que integrem o património religioso ou cultural da Diocese da Guarda, sem prévia autorização da Autoridade Diocesana, mediante parecer do Departamento do Património, Cultura e Turismo da Diocese da Guarda.
3. Os pedidos de empréstimo referidos no n.º 2, devem ser formulados por escrito à Autoridade Diocesana com, pelo menos, 60 dias de antecedência.
4. Para os pedidos de empréstimo deve elaborar-se um protocolo, em triplicado, ficando um exemplar para a entidade requerente, outro para a entidade proprietária dos bens artísticos e outro para a Autoridade Diocesana, do qual devem constar os seguintes elementos:
  - a) Entidade proprietária e/ou depositária dos bens;
  - b) Entidade que solicita o empréstimo;
  - c) Ficha de inventário, com levantamento fotográfico exaustivo do bem em questão, descrição pormenorizada, peso e dimensões precisas;

- d) Finalidade do empréstimo;
  - e) Data de recolha e de devolução do bem;
  - f) Local de depósito do bem durante o empréstimo.
5. Sempre que se justifique e que o Departamento do Património, Cultura e Turismo o requeira, deverá ainda ser entregue um plano de acondicionamento, acompanhamento e transporte dos bens.
  6. O montante do seguro será fixado, caso a caso, pela Autoridade Diocesana, mediante parecer prévio do Departamento do Património, Cultura e Turismo da Diocese da Guarda.
  7. Os bens cujo empréstimo tenha sido autorizado, só poderão ser confiados à entidade responsável pelo pedido de empréstimo, mediante a entrega do documento protocolado, termo de responsabilidade e apresentação da respetiva apólice de seguro contra todos os riscos.
  8. As intervenções de conservação e restauro a realizar no âmbito do empréstimo estão sujeitas ao cumprimento do estabelecido no art.º 10.º deste regulamento.
  9. Mesmo no caso de peças de menor valor material e artístico-cultural, os empréstimos carecem de autorização prévia pela Autoridade Diocesana e da adoção de adequadas medidas de segurança.

### **Artigo 13.º**

#### **Alienações**

§ único - Em conformidade com o estabelecido nos cânones 1190, 1292 e seguintes do Código de Direito Canónico, nenhum bem, quer sejam imagens ou relíquias, poderá ser alienado sem a autorização expressa do Bispo Diocesano, sem prejuízo do cumprimento do disposto no Decreto da Conferência Episcopal

Portuguesa de 7 de maio de 2002 - Licença para alienação de Bens Eclesiásticos.

### **Artigo 14.º**

#### **Furtos e danos**

1. Em caso de furto, o local da ocorrência deve ser imediatamente selado, até à chegada das autoridades policiais.
2. Os furtos devem ser participados, de forma oficial, o mais rapidamente possível às autoridades policiais e à Autoridade Diocesana.
3. Devem ser fornecidas às autoridades todas as informações relativas aos bens furtados, nomeadamente as fichas de inventário e os registos fotográficos.
4. Os danos em bens culturais de elevado valor artístico ou devocional devem ser devidamente registados e comunicados à Autoridade Diocesana.

### **Artigo 15.º**

#### **Novas aquisições**

1. Para a oferta e colocação de novos bens móveis nos edifícios religiosos é obrigatória a prévia autorização do Pároco e seu Conselho de Assuntos Económicos, nas paróquias, ou do respetivo Administrador e seu Conselho, em outros organismos.
2. Para a aquisição e colocação de novos bens móveis nos edifícios religiosos é necessária a concordância do Pároco, nas paróquias, ou do respetivo Administrador em outros organismos.



3. Os bens móveis a adquirir devem possuir valor estético e simbólico adequado à dignidade e identidade da Igreja Católica.
4. Os bens móveis a adquirir devem enquadrar-se em linguagens artísticas de reconhecida qualidade, e serem devidamente integrados contribuindo, assim, para a valorização histórica e artística dos edifícios religiosos.

### **Artigo 16.º**

#### **Divulgação do património religioso e cultural**

1. A Diocese da Guarda, através do Departamento do Património, Cultura e Turismo, está empenhada na divulgação do seu património cultural e religioso, quer por sua iniciativa, quer por iniciativa de terceiros, quer ainda em parceria com outras entidades e instituições.
2. A divulgação do património cultural da Diocese da Guarda, seja por via editorial, fotográfica, publicitária, eletrónica, ou outras, carece de pedido de autorização, devidamente formalizada, aos serviços vocacionados.
3. Caso seja concedida, a autorização obriga à referência da Diocese da Guarda através do seu logo institucional, bem como, através da presença dos respetivos logótipos nos materiais produzidos.
4. Não é permitida a reprodução de qualquer imagem ou objeto pertencente ao universo dos bens culturais da Diocese da Guarda ou de outras instituições que ela tutela sem que se salvaguardem, na observância da lei, os respetivos direitos, cujas contrapartidas serão materializadas por tabela a fixar anualmente pela Autoridade Diocesana.
5. A realização de concertos nas igrejas só deve ser permitida desde que não implique qualquer prejuízo para o culto, o

reportório estar em conformidade com a sacralidade do espaço e os intervenientes atuarem no respeito pelo lugar, sempre de acordo com as normas estabelecidas, segundo avaliação da instância diocesana competente, que neste momento é o Departamento Diocesano de Música Sacra.

6. Para os edifícios com importância patrimonial relevante aconselha-se os respetivos Administradores a fazer aprovar um horário de visita, sem prejuízo para o culto, e a assegurar as condições de segurança necessárias à proteção dos bens culturais.
7. As visitas turísticas às igrejas devem ser realizadas no quadro do estrito respeito pelo carácter sagrado do espaço e podem ser impedidas durante as horas de culto.

### **Artigo 17.º**

#### **Segurança**

1. Pertence a cada instituição canónica e às pessoas que a cuidam, velar pela segurança dos seus bens patrimoniais.
2. Nos edifícios das igrejas e outros congéneres deve acautelarse a existência de sistemas de proteção contra incêndios e as saídas de emergência, de acordo com a lei civil.
3. As peças de mais elevado valor devem ser convenientemente guardadas em espaços próprios ou para o efeito contratualizados.
4. Sempre que o Pároco e seu Conselho de Assuntos Económicos, nas paróquias, ou o respetivo Administrador e seu Conselho, em outros organismos, considerem justificável devem providenciar a instalação de sistemas de videovigilância dos espaços.

## **Artigo 18º**

### **Disposições finais**

1. Em caso de dúvida ou omissão compete à Autoridade Diocesana interpretar o presente regulamento e integrar as suas lacunas.
2. As alterações ao presente regulamento serão aprovadas pela Autoridade Diocesana mediante proposta do Departamento do Património, Cultura e Turismo da Diocese da Guarda.

## **Artigo 19.º**

### **Norma revogatória**

1. É revogado o regulamento atualmente em vigor (REGULAMENTO DO PATRIMÓNIO CULTURAL DA DIOCESE DA GUARDA, publicado em Legislação Diocesana das Paróquias e Administração Paroquial, Guarda, 2019, apartado III).

## **Artigo 20.º**

### **Entrada em vigor**

1. O presente Regulamento para a Gestão e Proteção do Património e Bens Culturais da Diocese da Guarda entra imediatamente em vigor, com a publicação do decreto de promulgação.

Guarda, 30 de março de 2024



# ANEXO

O inventário geral ou cadastro previsto no ponto 2.1. do artigo 6.º deverá ser efetuado utilizando o modelo da FICHA DE REGISTO DE ARTE SACRA, prevista no Programa informático A PARÓQUIA – Administração Paroquial ([www.aparoquia.com](http://www.aparoquia.com)), conforme anexo.

**DIOCESE DE GUARDA**  
**Património Cultural da Igreja**

N.º de Inventário: \_\_\_\_\_

Paróquia: \_\_\_\_\_

Concelho: \_\_\_\_\_

Igreja/Lugar: \_\_\_\_\_

Colocação: \_\_\_\_\_

Proprietário: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Designação/Assunto: \_\_\_\_\_

Matéria: \_\_\_\_\_

Dimensões: \_\_\_\_\_ x \_\_\_\_\_ x \_\_\_\_\_

Valor (€): \_\_\_\_\_ Peso: \_\_\_\_\_

Estado de Conservação: Autor: \_\_\_\_\_

Excelente Data/Século: \_\_\_\_\_

Bom Proveniência: \_\_\_\_\_

Razoável Forma de Ingresso: \_\_\_\_\_

Mau

Descrição: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Bibliografia: \_\_\_\_\_

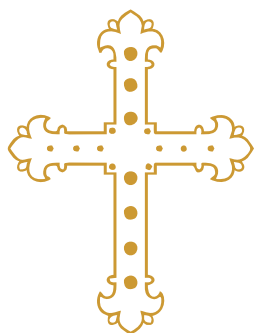
\_\_\_\_\_

Observações: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Nome \_\_\_\_\_



**DEPARTAMENTO DO PATRIMÓNIO,  
CULTURA E TURISMO (DPCT)**

SECRETARIADO DIOCESANO  
DA CULTURA E COMUNICAÇÃO

DIOCESE DA GUARDA, 2024